



IPMT

Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Teresina

2024

4º Trimestre

Relatório de Controle Interno



Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901



86 3215 7571



ipmt.pmt.pi.gov.br

José João de Magalhães Braga Júnior

Presidente do IPMT

Márcia Fernanda de Sena Muniz

Diretora de Administração e Finanças

Maré Oliveira de Almendra Freitas

Diretora de Previdência Social

José Ribamar Veloso Júnior

Diretor de Investimentos



Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901



86 3215 7571



ipmt.pmt.pi.gov.br



CERTIFICADO

O Instituto Totum declara que:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

Localizado na Rua Firmino Pires, 379 - Centro-Sul - Teresina - PI

cumpriu as exigências estabelecidas no

**Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes
Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios - Pró-Gestão RPPS,**

conforme Portaria MPS nº 185/2015, demonstrando ter adotado adequadas práticas de gestão
previdenciária relativas a Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Certificado nº: **514-24**

Nível de Aderência da Certificação: **III (Mudança de Nível)**

Este certificado é válido até: **31 de Outubro de 2027**

Ente Federativo

Município de Teresina
CNPJ: 06.554.869/0001-64

Responsável Legal: José Pessoa Leal - Cargo: Prefeito Municipal

Unidade Gestora do RPPS

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT
CNPJ: 41.256.744/0001-59

Responsável Legal: Kennedy Glauber Carvalho Leite - Cargo: Presidente

São Paulo, 31 de Outubro de 2024



INSTITUTO TOTUM

Av. Paulista, 2439 - 13º andar - CJ. 132
Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil



FM/RPPS.11.02

Para conferir a veracidade deste Certificado, acesse o site <http://www.institutototum.com.br>



Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901



86 3215 7571



ipmt.pmt.pi.gov.br

Sumário

1. Introdução.....	5
2. Da Dimensão de Controles Internos.....	6
2.1 Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS.....	6
2.2 Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	9
2.3 Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	14
2.4 Estrutura do Controle Interno	18
2.5 Política de Segurança da Informação.	20
2.6 Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas.....	26
3. Da Dimensão de Governança Corporativa.	29
3.1 Relatório de Governança Corporativa.....	29
3.2 Planejamento.....	31
3.3 Relatório de Gestão Atuarial.....	32
3.4 Código de Ética.....	33
3.5 Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade.	34
3.6 Política de Investimentos.....	35
3.7 Comitê de Investimentos.....	39
3.8 Transparência.....	41
3.9 Definição de Limites de Alçadas.....	46
3.10 Segregação de Atividades.....	48
3.11 Ouvidoria.....	50
3.12 Diretoria Executiva.....	52
3.13 Conselho Fiscal.....	53
3.14 Conselho Deliberativo.....	57
3.15 Mandato, Representação e Recondução.	60
3.16 Gestão de Pessoas.....	63
4. Da Dimensão de Educação Previdenciária.....	64
4.1 Plano de Ação e Capacitação.....	64
4.2 Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade.....	67
5. Conclusões.....	69



1. INTRODUÇÃO

A Portaria MPS nº 185/2015, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2015, instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, denominado “Pró-Gestão RPPS”.

O Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa reconhecer as boas práticas de gestão dos RPPS por meio de uma avaliação externa, realizada por entidades credenciadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC). O processo inclui a análise detalhada e o mapeamento dos processos de negócios da organização, com foco na melhoria contínua, na introdução de padrões de qualidade e na documentação desses processos. A certificação estabelece metas e prazos para a implementação das ações necessárias, classificando os processos em prioritários e integradores, e prevê uma reavaliação periódica para garantir a conformidade com os níveis de aderência estabelecidos pelo programa.

A certificação institucional é concedida ao ente que cumpre determinadas ações em três dimensões: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. A certificação é classificada em quatro níveis de aderência, com validade de três anos.

Buscando adotar melhores práticas de gestão previdenciária, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT) obteve a certificação no nível de aderência III do Pró-Gestão RPPS em 31/10/2024, com certificação inicial (nível I) concedida em 20/01/2023. Cada nível de aderência possui requisitos específicos, conforme descrito no manual do Pró-Gestão, e este relatório de Controle Interno analisará os requisitos estabelecidos para o nível III, conforme a versão 3.5 do citado manual (vigente a partir de 17/01/2024). A elaboração trimestral deste relatório, inclusive, é uma das exigências para a manutenção da certificação no nível III.



Neste trimestre, determinados itens do Manual do Pró-Gestão foram analisados de forma mais aprofundada. No âmbito da dimensão de Controles Internos, com base nas alterações realizadas durante o período, foram avaliados os Mapeamentos e Manuais das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS e a Certificação dos Dirigentes, dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e dos Membros do Comitê de Investimentos. Em relação à dimensão de Governança Corporativa, considerando a ausência de alterações significativas em comparação ao relatório do trimestre anterior, foram analisados as ações relacionadas a Política de Investimentos, Ouvidoria e Conselho Deliberativo, este último com destaque para a alteração em sua composição, devido à eleição para membros dos Conselhos Fiscal e de Administração realizada em 2024. Por fim, na dimensão de Educação Previdenciária, foi dada ênfase à análise das Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade.

2. DA DIMENSÃO DE CONTROLES INTERNOS

O Manual Pró-Gestão RPPS, versão 3.5, à fl. 24, prevê detalhadamente as ações relacionadas à dimensão de Controles Internos, quais sejam:

QUADRO 1 – AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO CONTROLES INTERNOS
1.1 - Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
1.2 - Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
1.3 - Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos
1.4 - Estrutura do Controle Interno
1.5 - Política de Segurança da Informação
1.6 - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas

Considerando que o Manual aborda cada um desses pontos separadamente, com a previsão de requisitos específicos para o nível III, apresenta-se, na sequência, a análise individualizada de cada um deles.

2.1 Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS

Para um diagnóstico eficaz da organização, é essencial avaliar e mapear os



processos executados, indo além da análise dos resultados. Os gestores devem adotar uma visão ampla e sistêmica, e para tanto, o mapeamento inicial dos processos e atividades é um passo indispensável.

Nesse sentido, para o nível III de aderência, é exigido o mapeamento, no mínimo, de seis áreas definidas como obrigatórias, são elas: **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); **Arrecadação** (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); **Investimentos** (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate); **Compensação Previdenciária** (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária); **Atendimento** (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria) e **Financeira** (tesouraria, orçamento e contabilidade).

Situação encontrada

Os mapeamentos necessários para a manutenção do nível III de aderência do Pró-Gestão estão disponíveis na página destinada ao Pró-Gestão, item 3.1.1 – Mapeamento das atividades das áreas de atuação do RPPS (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/manualizacao-e-mapeamento/>).

Após as devidas revisões, a entrevista conduzida pelos integrantes do Sistema de Gestão da Qualidade com os responsáveis pela elaboração dos manuais e as aprovações pelos setores competentes, atestamos a conformidade dos manuais com as normas e procedimentos atualmente em vigor, bem como a adequação dos processos internos do IPMT com os respectivos documentos.

Além disso, cabe destacar que as regulamentações aplicáveis às áreas mapeadas seguem as mesmas descritas no tópico 2.2 e constam dos próprios manuais.



- **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios):
 - ✓ **Mapeamento de Concessão de Pensão por Morte**
 - Revisão 002, realizada no dia 14 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição**
 - Revisão 001, realizada no dia 14 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Revisão de Benefício**
 - Revisão 002, realizada no dia 14 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente e Aposentadoria Especial**
 - Revisão 001, realizada no dia 14 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Concessão de Aposentadoria Voluntária e Compulsória**
 - Revisão 002, realizada no dia 14 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Concessão de Aposentadoria Especial com Utilização do PPP e LTCAT**
 - Revisão 001, realizada no dia 14 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Gestão da folha de Pagamento de benefícios**
 - Revisão 001, realizada no dia 15 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Conferência de Débitos nos sistemas SIRC e CADPREV**
 - Revisão 000, realizada no dia 14 de novembro de 2024.
- **Arrecadação** (arrecadação de contribuições previdenciárias e outras receitas):
 - ✓ **Mapeamento de Arrecadação de Contribuições Patronal e Segurados**
 - Revisão 001, realizada no dia 15 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Contribuição Facultativa (licenciados e cedidos)**
 - Revisão 001, realizada no dia 15 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Cobrança de Débitos de Contribuições em Atraso do Ente Federativo**
 - Revisão 002, realizada no dia 15 de outubro de 2024.



- ✓ **Mapeamento de Cobrança de Aluguéis**
 - Revisão 002, realizada no dia 04 de novembro de 2024.
- **Compensação Previdenciária** (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária):
 - ✓ **Mapeamento de Compensação Previdenciária**
 - Revisão 001, realizada no dia 04 de novembro de 2024.
- **Investimentos** (elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento de instituições financeiras e análise de riscos da carteira de investimentos e de autorização para aplicação ou resgate):
 - ✓ **Mapeamento Setor de Investimentos**
 - Revisão 001, realizada no dia 04 de novembro de 2024.
- **Atendimento** (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria):
 - ✓ **Mapeamento das Atividades da Área de Atendimento**
 - Revisão 001, realizada no dia 15 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento da Ouvidoria**
 - Revisão 001, realizada no dia 15 de outubro de 2024.
- **Financeira** (tesouraria, orçamento e contabilidade):
 - ✓ **Mapeamento da Tesouraria**
 - Revisão 001, realizada no dia 29 de agosto de 2024.
 - ✓ **Mapeamento Técnico do Orçamento Público**
 - Aprovado em 06/06/2024.
 - ✓ **Mapeamento de Procedimentos da Contabilidade**
 - Revisão 001, realizada no dia 09 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Suprimento de fundos**
 - Revisão 001, realizada no dia 04 de novembro de 2024.

2.2 Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS

“A manualização, também conhecida como padronização ou normalização, é a introdução de normas e padrões nos processos, de acordo com padrões de conformidade, sejam normas técnicas, requisitos legais ou de qualidade, na



produção de um bem ou serviço. A manualização tem como objetivo aprimorar os processos e pode estabelecer normas para procedimentos, fixar classificações ou terminologias e mesmo definir a maneira de medir ou determinar as características de um produto ou serviço.” (Seção 1.4.4 do Manual Pró-Gestão RPPS Versão 3.5 - pág. 10)

De acordo com o item 3.1.2 do Manual do Pró-Gestão, dentre as áreas de atuação do RPPS que tenham sido mapeadas, deverão ser selecionados os processos e atividades que serão manualizados, ou seja, que terão definidos procedimentos padronizados de execução, desempenho, qualidade e reprodutividade.

Para o nível III de aderência, é necessário que sejam manualizados os processos e as atividades que correspondam, no mínimo, às seis áreas obrigatórias mapeadas, explicitadas no tópico anterior deste relatório (2.1 Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS). As regulamentações aplicáveis às áreas manualizadas constam dos próprios manuais.

Situação encontrada

Estão disponíveis no site oficial do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-2-manualizacao-das-atividades-das-areas-de-atuacao-do-rpps/>) todos os manuais necessários para o nível III de aderência ao Pró-Gestão, conforme indicado no item 3.1.2 do Manual do Pró-Gestão.

Após as devidas revisões, a entrevista conduzida pelo Sistema de Gestão da Qualidade com os responsáveis pela elaboração dos manuais e as aprovações pelos setores competentes, atestamos a conformidade dos manuais com as normas e procedimentos atualmente em vigor, bem como a adequação dos processos internos do IPMT com os respectivos documentos. Os manuais disponíveis são os seguintes:

- **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios):
 - ✓ **Manual de Concessão de Pensão por Morte**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do



Brasil de 05/10/1988 e emendas, Lei Federal nº 10.887/2004, Lei nº 2.138/1992, Lei nº 5.686/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e Decreto 3048/1999;
- Revisão 002, realizada no dia 10 de outubro de 2024.

- ✓ **Manual de Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas; Lei nº 2.969/2001; Lei nº 2.138/1992; Portaria MTP nº 1.467/2022.
 - Revisão 001, realizada no dia 10 de outubro de 2024.
- ✓ **Manual de Revisão de Benefício**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas; Lei Federal nº 10.887/2004; Lei nº 2.138/1992; Lei nº 5.686/2021; Portaria MTP nº 1.467/2022; Decreto 20.910/1932.
 - Revisão 001, realizada no dia 10 de outubro de 2024.
- ✓ **Manual de Concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente e Aposentadoria Especial**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas; Lei Federal nº 10.887/2004; Lei nº 2.138/1992; Lei nº 5.686/2021; Portaria MTP nº 1.467/2022.
 - Revisão 001, realizada no dia 10 de outubro de 2024.
- ✓ **Manual de Concessão de Aposentadoria Voluntária e Compulsória**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas; Lei Federal nº 10.887/2004; Lei nº 2.138/1992; Lei nº 5.686/2021; Portaria MTP nº 1.467/2022.
 - Revisão 001, realizada no dia 10 de outubro de 2024.
- ✓ **Manual de Concessão de Aposentadoria Especial com Utilização do PPP e LTCAT**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas; Lei Federal nº 10.887/2004; Lei nº 2.138/1992; Lei nº 5.686/2021; Portaria MTP nº 1.467/2022.
 - Revisão 001, realizada no dia 10 de outubro de 2024.
- ✓ **Manual de Gestão da Folha de Pagamento de Benefícios**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas posteriores; Lei nº 2.138/1992; Lei nº 2.969/2001; Lei Complementar nº 5.685/2021; Lei Complementar nº 5.686/2021; Portaria MTP nº 1.467/2022.
 - Revisão 001, realizada no dia 10 de outubro de 2024.



- **Manual de Conferência de Óbitos nos Sistemas SIRC E CADPREV**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas posteriores; Lei n.º 2.138/1992; Lei n.º 2.969/2001; Lei Complementar n.º 5.685/2021; Lei Complementar n.º 5.686/2021; Portaria MTP n.º 1.467/2022.
 - Revisão 000, elaborado em 14/11/2024.

- **Arrecadação** (arrecadação de contribuições previdenciárias e outras receitas):
 - ✓ **Manual de Arrecadação de Contribuições Patronal e Segurados**
 - Regulamentação utilizada: Lei Nº 2.969, Lei Nº 2970.
 - Revisão 002, realizada no dia 11 de outubro de 2024.

 - ✓ **Manual de Contribuição Facultativa (licenciados e cedidos)**
 - Regulamentação utilizada: Lei nº 2.138, Lei nº 2.969, Lei nº 2970.
 - Revisão 001, realizada no dia 30 de agosto de 2024.

 - ✓ **Manual de Cobrança de Débitos de Contribuições em Atraso do Ente Federativo**
 - Regulamentação utilizada: Lei nº 5.770 de 28 de junho de 2022; Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
 - Revisão 002, realizada no dia 08 de outubro de 2024.

 - ✓ **Manual de Cobrança de Aluguéis**
 - Regulamentação utilizada: Lei nº 13.303/2016, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Lei 10.406/02.
 - Revisão 001, realizada no dia 04 de novembro de 2024.

- **Compensação Previdenciária** (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária):
 - ✓ **Manual de Compensação Previdenciária**
 - Regulamentação utilizada: CF art. 201 § 9º; Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999; Decreto 10.188 de 23 de dezembro de 2019.
 - Revisão 001, realizada no dia 09 de outubro de 2024.

- **Investimentos** (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate):
 - ✓ **Manual do Setor de Investimentos**
 - Regulamentação utilizada: Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001; Lei nº 2970, de 12 de janeiro de 2001



- Revisão 001, realizada no dia 04 de novembro de 2024.

➤ **Atendimento** (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria):

✓ **Manual das Atividades da Área de Atendimento**

- Regulamentação utilizada: Lei nº 2.969/2001 e Alterações; Lei nº 2.138/1992; Lei Federal nº 13.460, de 26/06/2017; Resolução nº 01/2024; Resolução nº 01/2022.

- Revisão 001, realizada no dia 02 de outubro de 2024.

✓ **Manual da Ouvidoria**

- Regulamentação utilizada: Regimento Interno do IPMT; Lei nº 2.969/2001.

- Revisão 001, realizada no dia 11 de outubro de 2024.

➤ **Financeira** (tesouraria, orçamento e contabilidade):

✓ **Manual da Tesouraria**

- Regulamentação utilizada: Lei nº 2.138/1992; Lei nº 2.969/2001; Lei nº 2.970/2001.

- Revisão 001, realizada no dia 11 de outubro de 2024.

✓ **Manual Técnico do Orçamento Público**

- Regulamentação utilizada: Constituição Federal Capítulo II – Finanças Públicas, Seção II – Dos Orçamentos; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Plano Plurianual (PPA) em vigor, instituído para o período de 2016 a 2019, por meio da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instituída pela Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; Lei Orçamentária Anual (LOA), haja vista que o orçamento de 2016 foi instituído pela Lei nº 13.255, de 14/01/2016; Lei 200/1967; Decreto 93.872/1986; Decreto 7.654/2011.

- Aprovado em 06/06/2024.

✓ **Manual de Procedimentos da Contabilidade**

- **Regulamentação utilizada: Não está evidenciada no manual. Encontra-se, portanto, uma oportunidade de melhoria.**

- Revisão 001, realizada no dia 09 de outubro de 2024.

✓ **Manual Suprimento de Fundos**

- Regulamentação utilizada: Artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964; Decreto nº 6.900, de 6 de setembro de 2006; Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009; Decreto nº 13.501, de 19 de agosto de 2013.

- Revisão 001, realizada no dia 04 de novembro de 2024.



2.3 Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos

Para o nível III de aderência, os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do Conselho Deliberativo, a maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do Comitê de Investimentos deverão possuir a certificação correspondente e dentro do prazo de validade, durante a auditoria de certificação, nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3.1.3 do Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, considerando o porte do RPPS. Não obstante, a partir de 03 de junho de 2024, conforme art. 247, §9º, incisos II e III, da Portaria MTP nº 1.467/2022, com redação dada pela Portaria MPS nº 1.499/2024, será exigível:

“a) para a maioria dos dirigentes da unidade gestora de que trata o inciso VII do caput do art. 2º, incluindo, obrigatoriamente, o seu representante legal ou detentor da autoridade mais elevada, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, a iniciar-se em 2024;

b) para um terço dos membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, até 31 de dezembro de 2025, e para sua maioria a partir desta data, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data de sua posse, a iniciar-se em 2024;

c) para a maioria dos membros titulares do comitê de investimentos, até 31 de dezembro de 2025, e para a sua totalidade a partir desta data, quando informada sua posse no respectivo comitê, exceto na situação de que trata o art. 280; e

d) para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função;” e

III - Os requisitos previstos nos incisos III e IV do caput do art. 76, ou seja, possuir experiência comprovada no exercício de atividades nas áreas



financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, além de ter formação acadêmica em nível superior, devem ser atendidos por todos os dirigentes da unidade gestora e pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos, no momento em que for informada a sua nomeação para o respectivo cargo ou função.

§ 10. A certificação no nível básico, estabelecida de acordo com o art. 79, cumprirá, até 31 de dezembro de 2025, o requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76.”

Ademais, de acordo com o Manual do Pró-Gestão (pág. 27):

“Considerando que a certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos será exigida gradualmente para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme critérios definidos no Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, a partir de 31/07/2024, o atendimento dos requisitos nos níveis I, II, III e IV estará atendido com a situação de regularidade do critério correspondente do extrato previdenciário do respectivo RPPS”.

Já de acordo com a versão 1.4 (vigente a partir de 30/07/20024) do Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (páginas 26-31):

“A certificação obtida no nível básico, nos anos de 2022 a 2025, durante seu prazo de validade de 4 (quatro) anos, atenderá ao critério de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.(...)

Será aproveitado para fins da comprovação da certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, independentemente do nível de certificação exigido neste Manual, o certificado de que trata o art. 2º e § 5º do art. 6º da Portaria MPS nº 519/2011, emitido até o dia 31 de março de 2022, até o final do prazo de sua validade, conforme deliberação ocorrida na 6ª Reunião Ordinária do CNRPPS, realizada no dia 02 de dezembro de 2021 e art. 2º da Portaria SPREV nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021:



- a) ANBIMA: CPA-10, CPA-20, CEA, CFG, CGA e CGE;
b) ANCORD: Agentes Autônomos de Investimentos – AAI;
c) APIMEC: CGRPPS, CNPI, CNPI-P, CGRPF-I e CGRPF-A; (...)

Situação encontrada

Diretoria Executiva

- Kennedy Glauber Carvalho Leite – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5301). Válido até 17/10/2025.
- Edelman Medeiros Barbosa Santos – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 4999). Válido até 20/07/2025.
- José Ribamar Veloso Junior – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5352). Válido até 19/10/2025.
- Ricardo Coelho Pereira – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5662). Válido até 12/01/2026.

Conselho de Administração

- Esdras Avelino Leitão Júnior – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5321). Válido até 18/10/2025.
- Cleide Ferreira Leão - Certificação dos membros do Conselho Deliberativo, Nível Básico (CP RPPS CODEL I). Válido até 13/09/2027.
- Márcia Ribeiro de Sousa – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5703). Válido até 20/01/2026.
- Edelman Medeiros Barbosa Santos – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 4999). Válido até 20/07/2025.
- José Maria de Moura e Vasconcelos – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 6578). Válido até 30/03/2026.
- Kennedy Glauber Carvalho Leite – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5301). Válido até 17/10/2025.
- Nilson Rafael Lopes Rego – Certificação dos membros do Conselho Deliberativo (CG RPPS – CODEL I). Válido até 20/06/2027.
- Raimundo Alves Lima – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência



Social (CGRPPS – 5883). Válido até 05/03/2026.

Conselho Fiscal

- Ricardo Teixeira de Carvalho Junior – Certificação CPA-10. Válido até 31/03/2025. Certificação dos membros do Conselho Fiscal, nível intermediário (CP RPPS COFIS II), válida até 09/10/2028.

- Raimundo Alves Lima – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5883). Válido até 05/03/2026.

- Daniel de Souza Russo – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5698). Válido até 19/01/2026. Certificação CPA-10. Válido até 30/03/2025.

Nesse sentido, considerando que o Conselho Fiscal é composto por seis membros, e que o Manual do Pró-Gestão exige que a maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal possua certificação, destaca-se a importância de que, no mínimo, mais um conselheiro obtenha a referida certificação. Ainda assim, as certificações dos membros do Conselho Fiscal atualmente estão em conformidade com as exigências do art. 247, §9º, inciso II, com redação dada pela Portaria MPS nº 1.499/2024, que alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022. Conforme disposto em sua alínea "b", é exigida certificação para apenas um terço dos membros titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal até 31 de dezembro de 2025.

Nesse viés, em consulta ao extrato de regularidade junto ao Sistema de Informações sobre os Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev) realizada na data de 31/12/2024, o item correspondente às certificações profissionais dos dirigentes e conselheiros consta como “em análise”:

Critério(s)	Descrição do Critério	Fiscalização do RPPS		
		Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	Sim
Atendimento à fiscalização		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impossibilitada.	Regular	Sim
Atendimento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular	Sim
Caráter contributivo - Repasse		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	Sim
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	Sim
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Em Análise	Sim
Utilização dos recursos previdenciários		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	Sim

Responsável pela gestão das aplicações e dos recursos



- José Ribamar Veloso Junior – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5352). Válido até 19/10/2025. Certificado de aprovação no Exame de Qualificação Técnica para Agente Autônomo de Investimento e Empregados das Instituições Financeiras.

Comitê de Investimentos

- Edelman Medeiros Barbosa Santos – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 4999). Válido até 20/07/2025.

- José Ribamar Veloso Junior – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5352). Válido até 19/10/2025. Certificado de aprovação no Exame de Qualificação Técnica para Agente Autônomo de Investimento e Empregados das Instituições Financeiras.

- Kennedy Glauber Carvalho Leite – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5301). Válido até 17/10/2025.

- Ricardo Coelho Pereira – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5662). Válido até 12/01/2026.

- Tauana Oliveira Costa – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 6540). Válido até 30/03/2026.

- Wanderson José da Silva Rodrigues – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 6540). Válido até 10/01/2026.

- Ricardo Teixeira de Carvalho Junior – Certificação CPA-10. Válido até 31/03/2025.

2.4 Estrutura do Controle Interno

A função de controle interno visa monitorar o cumprimento de metas, programas e orçamentos, garantindo a legalidade e eficiência dos atos de gestão. De acordo com o manual do Pró-Gestão, os requisitos mínimos para o nível III de aderência são:

“Existência na estrutura organizacional da unidade gestora do RPPS, de área específica de controle interno ou, alternativamente, dispor de pelo menos 1 (um) servidor (efetivo ou comissionado) do sistema de controle interno do ente para atuar no RPPS, com emissão de relatório



trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas. Deverão ser capacitados em controle interno pelo menos 3 (três) servidores da unidade gestora do RPPS, sendo 1 (um) servidor da área de controle interno, 1 (um) membro de Comitê de Investimentos e (1) um membro do Conselho Fiscal.” (Capítulo 3.1.4 do Manual Pró-Gestão RPPS versão 3.5 – pág. 27).

Situação encontrada:

Há, na estrutura organizacional do IPMT, área específica de controles internos (controladoria), que emite relatório trimestral e conta com 01 (um) servidor efetivo no cargo de Controlador Interno. O presente relatório trimestral, por sua vez, buscou adotar os padrões requeridos pelo Manual Pró-Gestão RPPS (versão 3.5), bem como na Resolução 2024/CA/IPMT (a qual disciplinou os critérios a serem observados nos relatórios produzidos pelo sistema de controle interno do IPMT), publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 3.838, devendo atestar a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo instituto para implementar as ações não atendidas.

Além disso, o requisito de capacitação em controle interno de pelo menos três servidores da unidade gestora do RPPS encontra-se atendido, haja vista que estão disponíveis no site do instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-3-estrutura-do-controle-interno/>) os certificados que comprovam a capacitação em questão por uma servidora da área de Controles Internos (Márcia Ribeiro de Sousa), um membro do Comitê de Investimentos (Wanderson José Rodrigues da Silva) e um membro do Conselho Fiscal (Ricardo Teixeira de Carvalho Junior).

No mês de outubro de 2024, no curso da auditoria para fins de elevação ao nível III de aderência ao Pró-Gestão, foi identificada a necessidade de atualização e melhoria da estrutura do Relatório de Controle Interno, motivo pelo qual constou do relatório de auditoria a anotação para que seja verificado, na 1ª auditoria de supervisão (a ocorrer no exercício de 2025), a utilização dos critérios previstos na Resolução 2024/CA/IPMT, de 28.08.2024, para os relatórios produzidos pela



estrutura de Controles Internos.

De acordo com a referida Resolução, os relatórios produzidos pelo sistema de Controles Internos do IPMT devem permitir aferir a qualidade, funcionalidade, repercussão, alcance e abrangência de assuntos objeto de verificação, e deverão avaliar, entre outras questões, o cumprimento de metas, programas e orçamentos, além de comprovar a legalidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão, realizar o monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão do IPMT, atestar a conformidade de todas as ações atendidas na auditoria de certificação e acompanhar as providências adotadas pelo IPMT para implementar as ações não atendidas.

2.5 Política de Segurança da Informação

A informação é um recurso estratégico para qualquer organização e precisa ser protegida contra ameaças que possam comprometer sua integridade e a continuidade das atividades institucionais. Segundo as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a segurança da informação envolve um conjunto de medidas que visa proteger dados e minimizar riscos, garantindo o funcionamento contínuo das operações e maximizando os benefícios para a organização. Dessa forma, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem adotar práticas que assegurem a proteção das informações sob sua guarda, prevenindo falhas que possam comprometer os seus objetivos. A Política de Segurança da Informação deve observar os seguintes princípios básicos:

- a) Confidencialidade: Proteção e garantia de que determinadas informações só são disponíveis a pessoas autorizadas.
- b) Integridade: Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento.
- c) Disponibilidade: Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

A Política de Segurança da Informação do RPPS reflete o compromisso da instituição com a proteção dos dados. Essa política deve ser formalmente divulgada, bem como deve atender aos seguintes requisitos: abranger todos os



servidores e prestadores de serviço que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação; indicar regras normativas quanto ao uso da Internet, do correio eletrônico e dos computadores e outros recursos tecnológicos do RPPS; definir procedimentos de contingência, que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso (físico e lógico) e a área responsável por elas, estando esses procedimentos mapeados e manualizados. E, por fim, contar com servidor ou área de Gestão da Segurança da Informação, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, com a responsabilidade de:

- a) Prover todas as informações de Gestão de Segurança da Informação solicitadas pela Diretoria Executiva.
- b) Prover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviços.
- c) Promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os servidores e prestadores de serviços.
- d) Propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação.
- e) Elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda. No caso de inexistência de Arquivo Público para execução dos instrumentos de gestão documental, mediante plano de classificação e tabela de temporalidade, o requisito poderá ser atendido com a existência de servidor, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, para apoiar as ações de classificação da informação e o tempo de sua guarda.

Situação encontrada

A seguir, é feita a apreciação acerca da compatibilidade da Política de Segurança da Informação (PSI) do IPMT com os requisitos citados no Manual Pró-Gestão RPPS (páginas 28-29). Assim, a PSI deve:

1) “abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação”: Na página 6 da PSI do IPMT, está presente a



informação sobre a abrangência da PSI e a indicação da responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação: “Esta PSI aplica-se a Sede do IPMT, sendo de responsabilidade de todos os servidores, colaboradores internos ou externos, devendo ser dado amplo conhecimento de seu teor a todas as pessoas ou organizações que utilizam os meios físicos ou lógicos do IPMT, por serem todos responsáveis por garantir a segurança das informações a que tenham acesso”.

2) “(...) indicar regras normativas quanto ao uso da Internet (...)”: A seguir, conforme exposto no item 6.11 (página 15) da PSI, são indicadas as regras em questão: “O acesso à rede mundial de computadores (internet), no ambiente de trabalho, deve ser regido por normas e procedimentos específicos, atendendo às determinações desta PSI, e demais orientações governamentais e legislação em vigor”.

3) “(...) do correio eletrônico (...)”: Conforme estabelecido no item 6.10 (página 15) da PSI, “O correio eletrônico é um recurso de comunicação institucional do IPMT e as regras de acesso e utilização do e-mail devem atender a todas as orientações desta PSI e das normas específicas, além das demais diretrizes da Prefeitura Municipal de Teresina (PI)”.

4) “(...) e dos computadores e outros recursos tecnológicos do RPPS; (...)”: Conforme exposto no item 5 (página 11) da PSI, “os recursos de Tecnologia da Informação (TI) disponibilizados pelo IPMT serão utilizados estritamente para propósito institucional. É vedado a qualquer usuário do IPMT o uso dos recursos de Tecnologia da Informação para fins pessoais (próprios ou de terceiros), entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias, bem como para perpetrar ações que, de qualquer modo, possam constranger, assediar, ofender, caluniar, ameaçar, violar direito autoral ou causar prejuízos a qualquer pessoa física ou jurídica, assim como aquelas que atentem contra a moral e a ética, ou que prejudiquem o cidadão ou a imagem da instituição, comprometendo a integridade, a confidencialidade, a confiabilidade, autenticidade ou a disponibilidade das informações.”

5) “(...) definir procedimentos de contingência, que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o



controle de acesso (físico e lógico) e a área responsável por elas, estando esses procedimentos mapeados e manualizados”: Quando a este ponto, no item 2.1.5 (página 4), o Plano de Contingência das Informações do IPMT, o qual define os procedimentos de contingência, está determinada a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso (físico e lógico) e a área responsável por elas. Além disso, no item 5 do plano em questão está disposto o mapeamento do processo de controle de acesso físico e lógico à Rede Corporativa do IPMT, enquanto nos itens 6.1 e 6.2 estão expostos fluxogramas gráficos sobre o controle de acesso (físico e lógico) e sobre as cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados. Por fim, a Política de Segurança da Informação, os manuais e o mapeamento do Plano de Contingência das Informações e dos Procedimentos Padrão da GTI estão disponíveis no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-4-politica-de-seguranca-da-informacao/>).

6) “E, por fim, contar com servidor ou área de Gestão da Segurança da Informação, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, com a responsabilidade de...”: O item 6, referente às competências e responsabilidades, estabelece que é de responsabilidade do servidor ou área de Gestão da Segurança da Informação (no âmbito do ente federativo ou do RPPS):

a) prover todas as informações de Gestão de Segurança da Informação da unidade gestora do RPPS;

O Regimento Interno do IPMT, nos artigos 46 e 47, estipula que a Gerência de Tecnologia da Informação do IPMT é responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de informática e processamento de dados do IPMT, possuindo as seguintes competências:

I - coordenar, orientar e controlar o processo de informatização do IPMT;

II - realizar estudos e propor a elaboração e implantação de projetos de informatização do IPMT;



- III - promover a capacitação dos usuários na utilização dos computadores e programas em uso do IPMT;
- IV - acompanhar e atestar a implantação de sistemas realizados por pessoal externo, e responsabilizar-se pela sua manutenção;
- V - planejar e prover as unidades orgânicas do material de consumo de informática, hardware e software do IPMT;
- VI - providenciar os serviços de manutenção e conservação dos equipamentos de informática;
- VII - administrar a rede local do IPMT, bem como os recursos computacionais a ela acoplados;
- VIII - gerenciar os sistemas operacionais e aplicativos dos computadores conectados ou não á rede local do IPMT;
- IX - providenciar a instalação e configuração de novos periféricos e software devidamente documentado;
- X - assessorar a Presidência, a Diretoria, as Gerências e os demais órgãos da Autarquia na área de informática;
- XI - executar outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

b) prover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviços;

A Política de Segurança da Informação encontra-se disponível para consulta no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-4-politica-de-seguranca-da-informacao/>), bem como foi objeto de divulgação aos servidores e prestadores de serviços por meio do processo eletrônico (SEI) nº 00041.003551/2024-83, além do envio de e-mails e também de forma presencial, em eventos apresentados pelo Gerente de Tecnologia de Informação do IPMT ao longo do exercício de 2024.



c) promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os servidores e prestadores de serviços;

O Gerente de Tecnologia de Informação do IPMT, realizou, em maio/2024, exposição sobre a Política de Segurança da Informação, destinada a todos os servidores e prestadores de serviços do instituto, e também em agosto/2024, destinada aos novos servidores concursados, então recém admitidos.

d) propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação;

No Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do IPMT para os exercícios de 2024-2026, elaborado em janeiro/2024 (versão 2.0), itens 11 e 12, constaram diversas propostas de projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação, governança digital, gestão de softwares, segurança e infraestrutura de TI.

e) elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda. No caso de inexistência de Arquivo Público para execução dos instrumentos de gestão documental, mediante plano de classificação e tabela de temporalidade, o requisito poderá ser atendido com a existência de servidor, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, para apoiar as ações de classificação da informação e o tempo de sua guarda.

A política de classificação da informação, com temporalidade para guarda (tabela de temporalidade) está disponível no site do IPMT ([vide https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-4-politica-de-seguranca-da-informacao/](https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-4-politica-de-seguranca-da-informacao/)), e foi elaborada com auxílio do servidor Eduardo Souza Silva Maranhão (analista previdenciário na especialidade arquivologia, que se desligou do IPMT em setembro/2024) e da servidora Miura Barros Araujo de



Sousa, (em exercício no âmbito do ente federativo - Secretaria Municipal de Finanças), que tem dado apoio às ações de classificação da informação e controle do tempo de guarda, bem como a algumas ações relacionadas à gestão documental do IPMT.

2.6 Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas

A atualização contínua e a organização da base de dados cadastrais são fundamentais para garantir a aderência do RPPS à legislação vigente e para o cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais por meio do e-Social. A compatibilidade da estrutura cadastral com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, conforme regulamentado pelo Decreto nº 8.373/2014, permite um controle aprimorado sobre os segurados e a realização de avaliações atuariais mais precisas. Esse alinhamento possibilita ao ente revisar e planejar adequadamente os planos de custeio e benefícios, em observância ao cronograma de implantação do e-Social estabelecido pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 2021, e ao sistema integrado de dados dos servidores públicos, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Os requisitos do nível III do Pró-Gestão são:

“a) Censo previdenciário, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos para aposentados pensionistas e servidores ativos e Prova de Vida Anual para os aposentados e pensionistas ou comprovação de utilização do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC.

b) O censo previdenciário será considerado efetivo para atendimento dos requisitos desse programa se atingir taxas mínimas de comparecimento de 80% para os aposentados, pensionistas e servidores ativos.

c) Atualização cadastral dos servidores ativos, no mínimo a cada 3 (três) anos), ou comprovar, por meio de instrumento legal, a política de recenseamento na qual estejam estabelecidos critérios, padrões e previsão de periodicidade mínima de 3 (três) anos para o procedimento de atualização cadastral dos servidores ativos, bem como estabelecer por meio de instrumento legal a política de recenseamento, na qual estejam estabelecidos critérios, padrões e periodicidade para o processo de recenseamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.



d) Para todos os níveis, além dos requisitos acima, deverá ser comprovado o cumprimento do art. 241, VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022, que trata do envio dos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, sendo facultativo o envio dos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240) para os servidores vinculados ao RPPS. A esse respeito, destaca-se que, para fins de certificação, não será exigido o envio dos eventos relativos aos segurados vinculados ao RGPS.” (Capítulo 3.1.6 do Manual Pró-Gestão RPPS Versão 3.5 – págs. 29-30)

Situação encontrada

A seguir, é feita a apreciação acerca da Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas do IPMT com os requisitos citados no Manual Pró-Gestão RPPS (páginas 29-30). Assim, temos que:

a) No site do instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-5-controle-da-base-de-dados-cadastrais/>), está disponível o Decreto nº 23.922, de 10 de abril de 2023, publicado no DOM nº 3.494, que dispõe sobre a realização de Recadastramento (Censo Cadastral) e Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos e pensionistas, bem como agentes públicos temporários da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e seus respectivos dependentes – e ainda (referente ao censo cadastral) dos servidores em função exclusivamente comissionada vinculados ao Município de Teresina. Além disso, também está disponível o resultado do censo previdenciário realizado em 2023, para aposentados, pensionistas e servidores ativos.

No que se refere à prova de vida anual para servidores aposentados e pensionistas ou comprovação de utilização do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, o IPMT atualmente utiliza o SIRC, o qual é consultado mensalmente, antes do fechamento da folha. Ademais, a Resolução nº 01, de 09 de abril de 2024, publicada no DOM nº 3.737, de 10 de abril de 2024, também disposta no site do instituto, estabelece os procedimentos para o recadastramento e para a prova de vida dos aposentados e pensionistas do IPMT. Por fim, cabe destacar que a Portaria nº 26/2023, de 15 de maio de 2023, publicada no DOM nº



3.518, de 16 de maio de 2023, regulamentou o Decreto 23.922/2023, e também se encontra disponível no site do instituto, e normatizou a realização do Censo Previdenciário e da Prova de Vida dos segurados do RPPS ocorrida em 2023, sendo aplicável aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes.

b) O Memorando 14/2023/CEP-IPMT dispôs sobre a conclusão do Censo Previdenciário presencial do IPMT, com percentual aproximado de 86,67% de recenseamento dos segurados ativos, inativos e pensionistas (vide processo administrativo nº 00041.006312/2023-35).

c) O último recenseamento foi realizado em 2023 e a Política de Recenseamento está disposta na Resolução nº 01, de 09 de abril de 2024, publicada no DOM nº 3.737, de 10 de abril de 2024, e no Decreto 23.922/2023, também disponível no site do instituto, que estabeleceram os procedimentos para o recadastramento e para a prova de vida dos aposentados e pensionistas do IPMT. Além disso, a Portaria nº 23/2022, de 31 de outubro de 2022, publicada no DOM nº 3.385, de 01 de novembro de 2022, dispõe sobre o recadastramento dos servidores inativos por meio de comprovação de vida no âmbito do IPMT.

d) O IPMT realiza atualização contínua e organização da base de dados cadastrais, conforme evidenciado no site do instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-5-controle-da-base-de-dados-caadastrais/>), onde constam protocolos de envio do E-Social e comprovante de envio dos dados para cadastro dos servidores ao Ministério da Previdência.

Por fim, quanto à previsão contida no Manual do Pró-Gestão (página 30), no sentido de recomendar-se “para todos os níveis que, após a realização do primeiro censo previdenciário, seja implantado procedimento de atualização anual dos dados dos aposentados e pensionistas, no mês de aniversário, e que se desenvolva procedimento similar para os servidores ativos”, expõe-se que a recomendação encontra-se atendida em relação aos aposentados e pensionistas, mas ainda não em relação aos servidores em atividade.



3. DA DIMENSÃO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

O Manual Pró-Gestão RPPS, versão 3.5, a partir da fl. 30, prevê detalhadamente as ações relacionadas à dimensão de Governança Corporativa, quais sejam:

QUADRO 2 – AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO GOVERNANÇA CORPORATIVA
2.1 - Relatório de Governança Corporativa
2.2 - Planejamento
2.3 - Relatório de Gestão Atuarial
2.4 - Código de Ética
2.5 - Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade
2.6 - Política de Investimentos
2.7 - Comitê de Investimentos
2.8 - Transparência
2.9 - Definição de Limites de Alçadas
2.10 - Segregação das atividades
2.11 - Ouvidoria
2.12 - Diretoria Executiva
2.13 - Conselho Fiscal
2.14 - Conselho Deliberativo
2.15 - Mandato, Representação e Recondução
2.16 - Gestão de Pessoas

Considerando que o Manual aborda cada um desses pontos separadamente, com a previsão de requisitos específicos para o nível III de aderência, apresenta-se, na sequência, a análise individualizada de cada um deles.

3.1 Relatório de Governança Corporativa

É responsabilidade da unidade gestora do RPPS a disponibilização periódica, em seu site, do Relatório de Governança Corporativa, instrumento de



transparência e prestação de contas da gestão, que deverá ser previamente submetido à análise e aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo. Considerando o nível III de aderência do Pró-Gestão, deve ter periodicidade no mínimo semestral, e contemplar, pelo menos, as seguintes especificações:

a) Dados dos segurados, receitas e despesas: Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas.

b) Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.

c) Gestão de investimentos: Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos.

d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados: Reuniões e principais decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

e) Atividades institucionais: Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais ou declaração de inexistência de responsabilidade de cumprimento de decisão judicial diretamente pela unidade gestora do RPPS, e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos.

f) Canais de atendimento: Estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, tais como ouvidoria própria ou do ente federativo, agências, postos de atendimento, atendimento agendado.

Situação encontrada

Desde o início de 2022 os Relatórios de Governança Corporativa vinham sendo elaborados em periodicidade semestral, mas, a partir do primeiro semestre de 2024, o documento passou a ser elaborado em periodicidade trimestral. Nesse sentido, os Relatórios de Governança Corporativa do 1º e do 2º trimestre de 2024



estão disponíveis no site do instituto, na aba Pró-Gestão, item 3.2.1 - Relatório de Governança Corporativa (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/relatorio-de-governanca-corporativa/>), e contém todas as especificações estabelecidas pelo Manual do Pró-Gestão (acima elencadas). Entretanto, considerando que, para o nível III de aderência, o Manual define a periodicidade como semestral, a partir do segundo semestre de 2024 o relatório voltou a ser produzido nessa frequência. Até a finalização deste Relatório de Controle Interno, a produção do Relatório de Governança Corporativa referente ao 2º semestre de 2024 encontra-se em andamento.

3.2 Planejamento

A unidade gestora do RPPS deve incorporar o planejamento à sua rotina de gestão, desenvolvendo um Plano de Ação ou Planejamento Estratégico que seja amplamente divulgado e inclua ações a serem implementadas, metas de melhoria para cada processo, responsabilidades e prazos, além do monitoramento qualitativo dos resultados. As principais diretrizes e resultados desse plano também deverão ser divulgados, e para cada nível de certificação serão observadas exigências específicas. Para o nível III, exige-se a elaboração e publicação, no site do RPPS, do Planejamento Estratégico para o período de 5 (cinco) anos, com revisões anuais.

Situação encontrada

O Planejamento Estratégico do IPMT refere-se ao período de 5 anos - 2022 a 2026, e contempla um plano de ação anual, no qual são elencados e controlados, entre outros, os objetivos estratégicos, iniciativas, metas, ações, áreas/setor, responsáveis e *status* da execução de cada ação. No exercício de 2024, o planejamento em questão foi revisado e a nova versão se encontra no site do Instituto, na aba Pró-Gestão, item 3.2.2 – Planejamento (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/planejamento-estrategico/>).



3.3 Relatório de Gestão Atuarial

O Relatório de Gestão Atuarial é uma ferramenta fundamental para o monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e benefícios, além do gerenciamento do RPPS. Para todos os níveis de aderência da certificação é necessária a elaboração desse relatório, mas cada um dos níveis possui requisitos diferenciados. No nível III, o Relatório de Gestão Atuarial deve incluir a análise dos resultados das avaliações atuariais dos últimos três anos, comparando a evolução das receitas e despesas estimadas com as executadas, além de ser acompanhado do Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses Atuariais, que avaliará as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios do RPPS, e deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e embasar as hipóteses atuariais adotadas pelo RPPS, nos termos dos artigos 33 e seguintes e do Anexo VI - Aplicações dos Parâmetros para Garantia do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Situação encontrada

O Relatório de Gestão Atuarial de 2024 (ano-base 2023), assim como o Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses Atuariais e o Relatório Gerencial de Gestão Atuarial (cujo item 5 contém um comparativo entre receitas e despesas estimadas e executadas relativas aos três últimos exercícios) estão disponíveis no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/relatorio-de-gestao-atuarial/>). Registra-se que o Relatório Atuarial em questão apurou um déficit previdenciário de R\$ 4.867.755.527,99.

Vale destacar que o Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses Atuariais (também denominado Relatório de Análise das Hipóteses), deve ser elaborado a cada quatro anos, conforme art. 32 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, ou em prazo inferior, se necessário, e enviado digitalmente à SPREV junto ao Relatório de Avaliação Atuarial referente ao exercício seguinte.



3.4 Código de Ética

O Código de Ética do RPPS expressa sua missão, visão, princípios e valores, além de definir seu papel na sociedade. Deve ser amplamente divulgado no site e levado ao conhecimento dos servidores, segurados e demais partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros, entre outros). A divulgação do Código inclui ações de capacitação e conscientização, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e membros dos órgãos colegiados.

Situação encontrada

O Código de Ética do IPMT, aprovado pelo Conselho de Administração (processo SEI nº 00041.003389/2021-04) e aprovado pela Resolução nº 03/2021, publicada no D.O.M nº 3.107, de 15 de setembro de 2021, está disponível no site do Instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/codigo-de-etica/>). Sua divulgação alcançou os órgãos da Administração Pública de Teresina e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina (Sindserm) por meio do processo SEI nº 00041.006450/2024-89, além dos servidores em exercício no IPMT (via e-mail e fisicamente, com cartilhas afixadas em locais estratégicos e enviadas de forma eletrônica), e partes relacionadas, por intermédio de e-mails.

Além disso, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimento assinaram termo de compromisso e adesão ao Código de Ética, disponíveis no site do Instituto. O código foi disponibilizado, ainda, por meio do processo SEI nº 00041.003551/2024-83 aos diversos setores que compõem o IPMT, e foi estimulada a realização do curso “Ética e Serviço Público”, ministrado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), realizado por mais de 22 dos colaboradores do IPMT. Além disso, em maio de 2024 foi realizado evento de capacitação e conscientização acerca do Código de Ética do IPMT, aberto para todos os colaboradores do instituto.



3.5 Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade

Com o objetivo de adotar medidas que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que possam provocar a incapacidade laboral dos servidores, devem ser estabelecidas políticas previdenciárias de saúde e segurança dos servidores, além da realização de ações periódicas de revisão de aposentadorias por incapacidade permanente. Assim, devem ser mantidos controles e arquivados documentos relacionados à futura concessão de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos e por incapacidade permanente, de forma a adotar medidas preventivas e protetivas que mitiguem as situações de risco que geram o direito à concessão desse benefício. Considerando o nível III de aderência, o Manual do Pró-Gestão estipula que sejam implantadas ações preparatórias em saúde do servidor, que contemplem:

- a) a realização de exames médicos admissionais dos aprovados em concursos públicos, como requisito para posse e nomeação;
- b) manutenção de serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo;
- c) realização de ações educativas para redução dos acidentes de trabalho;
- d) realização periódica, no prazo máximo de 03 (três) anos, de revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, sendo dispensados de revisão as situações específicas previstas em norma federal ou estabelecidas para os segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- e) elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;



f) elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP atualizado dos servidores que trabalhem em ambientes com exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

Situação encontrada

As ações acima explicitadas não foram realizadas pelo IPMT devido aos critérios estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS, que especificam que a certificação de nível III de aderência exige o atendimento de, no mínimo, 21 ações no total (87,5%); que pelo menos 50% das ações sejam cumpridas em cada dimensão (três em Controles Internos, oito em Governança Corporativa e uma em Educação Previdenciária); e que as ações essenciais, que não incluem as Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade, sejam integralmente atendidas.

Assim, quanto às políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor e revisão de aposentadoria por incapacidade, considerando que diversas das ações necessárias dependem de atividades a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), órgão da administração direta do Município de Teresina, bem como os altos custos envolvidos para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP atualizado dos servidores que trabalhem em ambientes com exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, concluiu-se que tal ação, no momento atual, não teria condições de ser devidamente atendida.

3.6 Política de Investimentos

A Política de Investimentos do RPPS é essencial para a administração dos ativos e sustentabilidade do sistema. Ela é regulamentada pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e deve ser enviada anualmente à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência (MPS) através do



Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN), conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022.

A Política de Investimentos não é apenas um documento obrigatório, mas um instrumento de planejamento e monitoramento contínuo para garantir a segurança, rentabilidade e transparência na gestão dos recursos do RPPS. São elementos mínimos da Política de Investimentos:

- a. Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021;
- b. Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira;
- c. Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.

O nível III de aderência ao Pró-Gestão RPPS exige o cumprimento dos requisitos abaixo elencados:

“Nível I: Elaboração de relatórios mensais de investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, com parecer mensal do Comitê de Investimentos, seguido de aprovação pelo Conselho Fiscal, referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos, bem como o relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver.



Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I: Elaboração e divulgação no site do RPPS do cronograma mensal das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos, elaboração de relatórios semestrais de diligências que contenha no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações -FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira; e utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro.

Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II: Utilização de metodologia que demonstrem a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual do RPPS e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando a otimização das carteiras de investimento; elaboração de relatório anual de acompanhamento da implementação das estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários.” (Capítulo 3.2.6 do Manual Pró-Gestão RPPS versão 3.5 – pág. 36)

Situação encontrada

O conteúdo da Política de Investimentos é disponibilizado anualmente à Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC do Ministério da Previdência - MPS, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN. No endereço eletrônico do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/politica-de-investimentos-governanca-corporativa/>) constam as Políticas de Investimentos para os exercícios de 2022 a 2024. Além disso, no dia 11 de dezembro de 2024, a



Política de Investimentos do IPMT para o exercício de 2025 foi aprovada pelo Conselho de Administração do IPMT. O documento foi publicado no Diário Oficial do Município nº 3.914, em 20 de dezembro de 2024. Nesse sentido, em consulta ao Sistema de Informações sobre os Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev), o item correspondente aos Investimentos dos Recursos Previdenciários encontra-se regular:

Investimentos dos Recursos Previdenciários				
Critério(a)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	Sim
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento		Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso.	Regular	Sim
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	Sim
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento		Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	Regular	Sim

Já quanto aos elementos mínimos que a Política de Investimentos deve conter, em análise da Política de Investimentos válida para o exercício de 2025, notamos que consta ata a de aprovação pelo Conselho de Administração (reunião realizada em 20/12/2024); bem como que a análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro se encontra no item 2.2.1 do documento (págs. 7-9); os objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte foram contemplados no item 2.2.3 (pág. 10); ao passo que a aferição de enquadramento aos limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021 constou no item 2.2.4 (págs. 11-12). Além disso, consideramos que o relatório atende aos demais itens previstos nas páginas 35-36 do Manual do Pró-Gestão RPPS.

Os relatórios mensais de investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, estão disponíveis no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/politica-de-investimentos-governanca-corporativa/>), exceto em relação ao relatório referente à competência de dezembro de 2024, que até a data de elaboração do presente Relatório de Controles Internos, não estava disponível para consulta no referido endereço eletrônico. Além disso, tais relatórios são objeto de parecer do Comitê de Investimentos (conforme atas de

reuniões divulgadas em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/comite-de-investimentos/>), bem como são aprovados pelo Conselho Fiscal, referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos.

Os relatórios anuais de investimentos, que contêm a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, assim como o cronograma mensal das atividades desempenhadas relativas à gestão dos recursos, além dos relatórios semestrais de diligências e o estudo *Asset and Liability Management* (ALM - Metodologia Compatibilidade Ativo x Passivo), estão disponíveis no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/politica-de-investimentos-governanca-corporativa/>), exceto em relação ao relatório referente ao exercício de 2024, que até a data de elaboração do presente Relatório de Controles Internos, não estava disponível para consulta no referido endereço eletrônico.

Portanto, em relação à Política de Investimentos, atestamos que todas as ações aplicáveis ao nível III de aderência do Pró-Gestão, previstas no Manual, estão sendo efetivamente atendidas, ressalvada a ausência de disponibilização, até a presente data, do relatório mensal de dezembro de 2024 e do relatório anual do exercício de 2024.

3.7 Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) responsável por participar das decisões sobre a formulação e execução da Política de Investimentos, conforme os requisitos estabelecidos no art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Suas atividades devem seguir um regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, e seus



membros precisam atender aos critérios de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia decisória.

O comitê deve se reunir mensalmente, no mínimo, para deliberar sobre a alocação de recursos financeiros, dentro dos limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, bem como para apresentar os resultados financeiros e avaliar a conjuntura econômica e o desempenho da carteira de investimentos. Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos:

- a) Cenário macroeconômico.
- b) Evolução da execução do orçamento do RPPS.
- c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.
- d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Para atender ao nível III do Pró-Gestão, o Comitê de Investimentos deve ter no mínimo cinco membros, sendo todos com vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.

Situação encontrada

O Comitê de Investimentos é atualmente composto por 7 (sete) membros que mantêm vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS, nos termos do Decreto nº 25.492, de 16 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.680.

MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
Presidente do IPMT	Kennedy Glauber Carvalho Leite
Diretor de Administração e Finanças do IPMT	Ricardo Coelho Pereira
Diretor de Previdência Social do IPMT	Edelman Medeiros Barbosa Santos



Diretor de Investimentos	José Ribamar Veloso Júnior
Representante dos Servidores Ativos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina indicado e escolhido pelo Chefe do Poder Executivo	Wanderson José da Silva Rodrigues
Representante dos Servidores Ativos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina indicado e escolhido pelo Chefe do Poder Executivo	Tauana Oliveira Costa
Representante do Conselho Fiscal do IPMT	Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior

Consoante explanado no item 2.3 deste relatório, verificou-se que todos os membros possuem as certificações profissionais necessárias para o exercício das funções no Comitê de Investimentos. Em adição, dos sete membros acima elencados, 6 são servidores efetivos do Município de Teresina. Ainda, em análise das atas das reuniões do Comitê de Investimentos ocorridas no 4º trimestre de 2024 (disponíveis em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/comite-de-investimentos/>), constatou-se que o Comitê teve oito reuniões no período, nas quais foram abordados, entre outros temas, o cenário econômico, oportunidades de investimentos, o estudo *Asset and Liability Management* (ALM), relatórios mensais de investimentos, alocações e desalocações de recursos e análise, bem como a Política de Investimentos do ano de 2025.

3.8 Transparência

A transparência nas organizações é decorrente do princípio da publicidade e vem sendo progressivamente fortalecida por novos diplomas legislativos, dentre os quais pode ser citada a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Neste viés, os documentos e informações mínimas a serem divulgados pelo RPPS em seu site estão a seguir relacionados:

- a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).



- b) Certidões de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS, podendo ser quaisquer certidões: negativa, positiva com efeitos de negativa ou positiva.
- c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 241, III, IV e V, da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- d) Relatório de Governança Corporativa.
- e) Cronograma de ações de educação previdenciária.
- f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- g) Código de Ética.
- h) Demonstrações financeiras e contábeis (com periodicidade trimestral).
- i) Avaliação atuarial anual.
- j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos ou declaração de inexistência de processo licitatório realizado diretamente pela unidade gestora do RPPS.
- k) Relatório de avaliação do passivo judicial ou declaração de inexistência de passivo judicial de responsabilidade de pagamento pela unidade gestora do RPPS.
- l) Planejamento Estratégico.
- m) Política de Investimentos.
- n) Relatórios de controle interno (com periodicidade trimestral).
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.
- q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita os dois.

Situação encontrada



- a) Regimentos internos e atas de reuniões dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos) disponibilizadas no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).
- b) Certidões de tributos: Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, com validade até 17/11/2024, e Certidão de Regularidade do FGTS, com validade até 01/11/2024, disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).
- c) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e link para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 241, III, IV e V, da Portaria MTP nº 1.467/2022, disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).
- d) Relatórios de Governança Corporativa relativos aos exercícios de 2022 e 2023, e do 1º e 2º trimestre de 2024, disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).
- e) Cronogramas de ações de educação previdenciária relativos aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).
- f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos), relativos aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).
- g) Código de Ética disponibilizado no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).
- h) Demonstrações financeiras e contábeis (com periodicidade no mínimo trimestral) disponibilizadas no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>), conforme a seguir elencado:

DEMONSTRATIVO	SITUAÇÃO
---------------	----------



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ANUAL 2024	Não disponível - somente após o encerramento do exercício
DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO ANUAL 2024	Não disponível - somente após o encerramento do exercício
DEMONSTRATIVO PATRIMONIAL ANUAL 2024	Não disponível - somente após o encerramento do exercício
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DVP) ANUAL 2024	Não disponível - somente após o encerramento do exercício
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC) ANUAL 2024	Não disponível - somente após o encerramento do exercício
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO MENSAL 2024	Disponível até <u>setembro de 2024</u>
APLICAÇÕES E RESGATES (APRs)	Disponível até <u>setembro de 2024</u>
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS (DAIR)	Disponível até <u>setembro de 2024</u>
DEMONSTRATIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Disponível até o 5º bimestre de 2024
BALANCETES	Disponível <u>até setembro de 2024</u>
RESUMO ORÇAMENTÁRIO	Disponível <u>até setembro de 2024</u>

i) Relatórios de Avaliação Atuarial anuais de 2020 a 2024 (anos base 2019 a 2023), e ata de aprovação do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024 (ano base 2023) e Estudo Técnico das Hipóteses de Aderência Atuariais dos exercícios de 2022 e 2024 disponíveis no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).

j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos atualizadas até 28/09/2024 disponível no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).



k) Relatório de avaliação do passivo judicial com data base de 31/12/2023 disponível no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).

l) Plano de Ação Anual e Planejamento Estratégico relativo ao período de 2022-2026 disponível no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).

m) Políticas de Investimentos dos exercícios de 2022 a 2024, e respectivas atas de aprovação, disponíveis no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>). Assim, verificou-se que resta pendente divulgação da Política de Investimentos relativa ao exercício de 2025.

n) Relatórios de controle interno (com periodicidade semestral até 2023, e trimestral a partir do 1º trimestre de 2024) disponíveis no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).

o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos (gestoras, distribuidoras, custodiantes, administradoras), por meio de credenciamento, disponíveis no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).

p) Relatórios mensais e anuais de investimentos, desde 2021 até outubro de 2024, disponíveis no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).

q) Disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>), os pareceres mensais da Controladoria Geral do Município de Teresina (CGM) sobre as contas do IPMT (de 2022 a setembro/2024), publicação no Diário Oficial da aprovação das contas do Município de Teresina (e do IPMT) relativos aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2018 e 2020, e Parecer Prévio das Contas de Governo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) relativo aos exercícios de 2019 e 2021, bem como impressão de tela de consulta ao site do TCE-PI indicando a situação quanto à análise das contas dos exercícios de 2017 a 2023.



3.9 Definição de Limites de Alçadas

Por meio da definição de alçadas são estabelecidos critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros dos RPPS, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes.

No que se refere aos investimentos, a legislação do ente federativo deve disciplinar as esferas de atuação do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos e estabelecer limites de alçada para aprovação de alocações e desinvestimentos, cabendo ao Conselho Deliberativo referendar decisões do Comitê, caso esse possua essa atribuição. A definição de limites de alçadas deverá ser publicada no site do RPPS e observar como requisitos mínimos para cada nível de certificação:

“Obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos à gestão de ativos e passivos e a atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, conforme limites de alçada definidos em ato normativo editado pela unidade gestora do RPPS.” (Capítulo 3.2.9 do Manual Pró-Gestão RPPS versão 3.5 – págs. 38-39)

Situação encontrada:

O cumprimento da obrigatoriedade de *“no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos à gestão de ativos e passivos e a atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, conforme limites de alçada definidos em ato normativo editado pela unidade gestora do RPPS”* é evidenciado pela aplicação da Lei 2.969/2001, cujo artigo 47, § 1º, estabelece que “compete ao Presidente do IPMT movimentar os recursos financeiros do IPMT em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças”, situação que também foi verificada na prática, por meio da análise de processos administrativos selecionados como representativos.

Os demais requisitos previstos neste item são atendidos conforme a Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, e a Resolução nº 01, de 08 de junho de 2021 – IPMT/CA (Regimento Interno do Comitê de Investimentos), ambas disponíveis no site oficial do instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/definicao-de-limites-de->



[alcadas/](#)). A seguir, são destacados alguns dos dispositivos mais relevantes acerca do tema previstos na Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001:

“Art. 27. O patrimônio do IPMT é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, e será aplicado observadas as determinações legais, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, em planos que tenham em vista: (...)

Parágrafo único. Os bens patrimoniais e imóveis do IPMT só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Diretor - Presidente da autarquia, aprovada pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais específicas e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio. (...)

Art. 35. Ao Conselho de Administração compete privativamente: (...)

II - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS; (...)

Art. 46. À Diretoria Executiva, além da instrução das matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, compete: (...)

IV - autorizar a assinatura de contratos, acordos ou convênios, de valor superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/94 – Lei das Licitações; (...)

Art. 47. Aos Dirigentes, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no Regimento Interno do IPMT, atendidas as áreas de atuação estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal, quando da nomeação dos mesmos.

§ 1º Compete ao Presidente do IPMT movimentar os recursos financeiros do IPMT em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças. (...)

Art. 48. Compete ao Presidente:

IX - ordenar despesas e movimentar os recursos financeiros do IPMT, na



forma disposta nos §§ 1º e 3º, do art. 47. (...)”

Já a Resolução nº 01, de 08 de junho de 2021 – IPMT/CA (Regimento Interno do Comitê de Investimentos), publicada no Diário Oficial do Município nº 3.048, de 23 de junho de 2021 determina que:

“Art. 22. Compete ao Comitê de Investimentos:

IV – Examinar e deliberar sobre propostas de investimentos, desinvestimento e redirecionamento de recursos; (...)

Art. 28. As decisões do COINV relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores inferiores a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para fins de reaplicação de valores em novos fundos e para a realização das despesas previstas no § 2º, poderão ser realizadas sem necessidade de autorização do Conselho de Administração, necessitando, obrigatoriamente, nas demais situações.

§ 1º Para fins de apuração do limite indicado no caput deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate.

§ 2º Em caso de relevante necessidade ou urgência, como para o pagamento de aposentadorias e pensões, a autorização prevista no caput poderá ser ad referendum, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

Art. 29. Fica a Gestão de Investimentos previamente autorizada a proceder as movimentações, aplicações e resgates relativos a Fundos DI, necessárias para assegurar a rentabilidade dos recursos e o cumprimento de obrigações, até que outra destinação dos recursos seja dada pelo COINV, observada a Política de Investimentos e a legislação aplicável.”

3.10 Segregação das Atividades

A segregação de atividades ou funções em diferentes setores dentro de um RPPS é essencial para evitar que um único agente possua controle total sobre



etapas significativas de uma transação, promovendo maior governança corporativa e robustez nos controles internos. Essa divisão minimiza o risco operacional, garantindo que setores específicos, como a área de investimentos, foquem no acompanhamento de mercado para a tomada de decisões, enquanto a área administrativo-financeira cuida de atividades operacionais de orçamento, pagamentos, recebimentos e registros contábeis.

No gerenciamento de benefícios, a separação entre análise de requerimentos e execução de atividades de implantação e pagamento contribui para uma administração mais segura e eficaz dos benefícios, fortalecendo a gestão e a transparência do RPPS. Para o nível de aderência III deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos de segregação de atividades, possível entre setores ou pessoas:

“Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios e segregação das atividades de investimento das atividades administrativo-financeiras.”

Situação encontrada

A Portaria 24/2022, de 16 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.396, estabelece que:

“Art. 1º - A coordenação, o controle e a supervisão de todas as atividades relativas à implantação, manutenção e o pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, ficam a cargo da Diretoria Administrativa-Financeira – DAF, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do IPMT.

Art. 2º - As atividades de habilitação e concessão dos benefícios previdenciários prestados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, ficam a cargo da Diretoria de Previdência Social, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do IPMT.”



Já a Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, com suas alterações subsequentes, assim determina:

“Art. 45. À Diretoria-Executiva cabe dar execução aos objetivos do IPMT, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por:

I - um Presidente;

II - um Diretor de Administração e Finanças;

III - um Diretor de Previdência Social;

IV- um Diretor de Investimentos.

§ 3º À Diretoria de Investimentos compete gerir os investimentos do IPMT, controlar e acompanhar os investimentos e outros contratos correlatos.

Art. 47, § 1º: Compete ao Presidente do IPMT movimentar os recursos financeiros do IPMT em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças.”

Portanto, conforme análise das atividades mapeadas e manualizadas (vide itens 2.1 e 2.2 do presente relatório), bem como em função de processos administrativos selecionados e das normas acima analisadas (Portaria 24/2022, de 16 de novembro de 2022 e Lei 2.969/2001), consideramos que o IPMT adota a segregação de funções entre as atividades de habilitação e concessão de benefícios (sob responsabilidade da Diretoria de Previdência Social) e as atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios (realizada pela Coordenação de Pagamento de Benefícios, sob a supervisão da Diretoria Administrativa e Financeira), assim como pratica a segregação das atividades de investimentos (sob responsabilidade da Diretoria de Investimentos e do Comitê de Investimentos) das atividades administrativo-financeiras (exercidas pela Diretoria Administrativa e Financeira).

3.11 Ouvidoria



O funcionamento da Ouvidoria deve observar os requisitos abaixo elencados, cabendo ao Conselho Deliberativo avaliar periodicamente a qualidade dos resultados de sua atuação:

- a) Os gestores deverão utilizar os relatórios por ela produzidos para aprimorar os serviços e a administração do RPPS, analisando as sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias recebidas, e acolhendo aquelas que forem pertinentes.
- b) Assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros.
- c) Encaminhar as demandas aos setores responsáveis e tomar as providências necessárias.
- d) Prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações.
- e) Promover avaliação sobre o grau de satisfação dos segurados quanto ao atendimento.
- f) Acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento.

Em adição, para atender ao nível III de aderência do Pró-Gestão, a Ouvidoria também deve disponibilizar no site do RPPS (ou do ente federativo) um canal de comunicação no modelo “fale conosco”, além de no mínimo 1 (um) servidor efetivo exercendo a função de Ouvidor na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS.

Situação encontrada

Está disponível, no site do IPMT, canal de comunicação no modelo “fale conosco” (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/fale-conosco/>). Além disso, a servidora efetiva Márcia Ribeiro de Sousa (matrícula 87887) atualmente exerce a função de Ouvidora do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina, conforme nomeação por meio do Decreto nº 26.336, de 22 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.768, e têm sido elaborados relatórios mensais para acompanhamento da atuação da Ouvidoria (disponíveis, no site, até o mês de dezembro/2024). Quanto à confidencialidade e sigilo dos registros, foi assinado pela Ouvidora do IPMT um Termo de Confidencialidade e Sigilo. Ainda, no



site do IPMT encontra-se um link para a avaliação dos segurados quanto ao grau de satisfação com o atendimento prestado pela Ouvidoria (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/ouvidoria-4/>), que é encaminhado para os segurados, após finalizado o atendimento.

3.12 Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva do RPPS deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação educacional de nível superior, observadas as especificações abaixo, aplicáveis ao nível III de aderência ao Pró-Gestão RPPS:

- “a. Nível I: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva e atendimento dos requisitos previstos no art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em alguma das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, além de comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.*
- b. Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I, pelo menos 1 (um) membro deverá ser segurado do RPPS.*
- c. Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II, formação superior ou especialização em área compatível com a atribuição exercida.”*

Situação encontrada

Os diplomas de nível superior de todos os membros da Diretoria Executiva, assim como as certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, a declaração de não incidência nas situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar 64/1990 e a comprovação de experiência (no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria) estão disponíveis no site do instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/diretoria-executiva/>). Além disso, destaca-se que o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Previdência Social e o Diretor de Investimentos são segurados do RPPS.



Por fim, no que se refere ao item “c” (“formação superior ou especialização em área compatível com a atribuição exercida”), todos os integrantes de Diretoria Executiva possuem formação superior ou especialização em área compatível com a atribuição exercida.

O Diretor Presidente, Kennedy Glauber Carvalho Leite, possui formação superior em Engenharia Civil, Pós-Graduação *lato-sensu* (MBA) na área de Gerenciamento de Obras, Qualidade e Desempenho da Construção, além de possuir Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS) pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC.

O Diretor Administrativo e Financeiro, Ricardo Coelho Pereira, possui formação superior em Ciências Econômicas e em Direito, além de possuir Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS) pela APIMEC e certificação CPA-10 pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e Capitais – ANBIMA.

O Diretor de Previdência Social, Edelman Medeiros Barbosa Santos, possui formação superior em Direito, além de possuir o Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS) pela APIMEC.

Por fim, o Diretor de Investimentos, José Ribamar Veloso Júnior, possui formação superior em Direito e em Ciências Econômicas, Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, Pós-Graduações *lato sensu* em Direito Processual Civil e em Gestão da Administração Pública, além de possuir certificado de aprovação no Exame de Qualificação Técnica para Agente Autônomo de Investimento (AAI) e Empregados das Instituições Financeiras, bem como Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS) pela APIMEC.

3.13 Conselho Fiscal



O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Fiscal, o qual deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Além disso, a periodicidade das reuniões e o seu funcionamento devem ser disciplinados pela legislação local, e suas atribuições devem contemplar, pelo menos, as seguintes:

- a) Zelar pela gestão econômico-financeira.
- b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.
- c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.
- d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.
- e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.
- f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.
- g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Além disso, a estrutura do Conselho Fiscal deve observar os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível III de aderência do Pró-Gestão:

- Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.
- Composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência do



Conselho Fiscal sendo exercida por um dos representantes dos segurados, que terá o voto de qualidade. O Conselho Fiscal deverá adotar as seguintes práticas:

- a) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.
- b) Elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas.

Situação encontrada

Atualmente, conforme o Decreto nº 25.491, publicado do DOM nº 3.680 em 16 de janeiro de 2024, bem como de acordo com o Decreto 27.240/2024, publicado no Diário Oficial nº 3.891 no dia 18 de novembro, o qual nomeia os membros eleitos do Conselho Fiscal do IPMT, o Conselho Fiscal do IPMT é composto pelos seguintes membros:

- Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior - Representante dos servidores ativos (segurado) da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina escolhido pelo Conselho de Administração, e que atualmente exerce a função de Presidente do Conselho Fiscal, possuindo voto de qualidade, nos termos do art. 51, § 5º, da Lei 2.969/2001 (dispositivo incluído pela Lei 6.041, de 26 de dezembro de 2023);
- Sergio Leandro Pinheiro Raulino - Representante dos servidores ativos (segurado) da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina escolhido pelo Conselho de Administração;
- Raimundo Alves Lima - Representante eleito pelos servidores aposentados e pensionistas (segurados) do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Teresina.
- Daniel de Souza Russo - Representante indicado pelo Poder Executivo;



- Ricardo José Alves da Silva - Representante indicado pelo Poder Executivo;
- Henry Portela Lopes - Representante indicado pelo Poder Executivo.

Estão disponíveis no site no instituto, na página do Pró-Gestão, item 3.2.13 - Conselho Fiscal (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/conselho-fiscal/>), as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e a declaração de não ter incidido nenhuma das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, para todos os membros do Conselho Fiscal. Conforme diplomas e certificados divulgados no site do IPMT, também na aba destinada ao Conselho Fiscal, todos os membros possuem formação em nível superior.

Ainda, e conforme acima explicitado, o Conselho Fiscal compõe-se de seis membros, dos quais três são representantes dos segurados, ao passo que a presidência do Conselho Fiscal é exercida por um dos representantes dos segurados, qual seja, o Sr. Ricardo Teixeira de Carvalho Junior, que possui o voto de qualidade.

Em 05 de junho deste ano, foi publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.774 a retificação do plano de trabalho anual do Conselho Fiscal, no qual foram estipulados os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados objetivados, cujo controle da efetivação é acompanhado por meio do processo administrativo nº 00041.003121/2024-53. Já em 03 de setembro de 2024, foi publicada no Diário Oficial do Município nº 3.838 a Resolução Conjunta nº 01/2024, que regulamentou as atribuições do Conselho Fiscal do IPMT, e cujo art. 1º expressamente previu que cabe ao referido Conselho, sem prejuízo de outras atribuições:

I - Zelar pela gestão econômico-financeira do IPMT;

II - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão pertinentes;

III - Verificar a coerência das premissas e resultados das avaliações atuariais;

IV - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, especialmente em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;



V - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VI - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual do IPMT, nos prazos legais estabelecidos; e

VII - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.”

Por fim, observa-se que o Conselho Fiscal tem analisado as contas mensais do IPMT com razoável transcurso de tempo após o encerramento do período a que se referem, seja pela demora em receber a documentação pertinente, seja pelas análises criteriosas que são realizadas pelos conselheiros, estando aprovadas, até o presente momento, as contas do IPMT até o mês de outubro/2024. Dessa forma, o Presidente do Conselho Fiscal e os demais conselheiros cumpriram o objetivo estabelecido de, até o encerramento do exercício corrente, analisar as contas dos meses de setembro e outubro, desde que recebida a documentação necessária de forma antecipada.

3.14 Conselho Deliberativo

Com o intuito de promover o controle social e a transparência de sua gestão, o Manual do Pró-Gestão estabelece que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) deverão manter Conselho Deliberativo, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados por atos normativos do RPPS, contemplando, no mínimo, as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.



Em adição, e nos termos do art. 8º-B, da Lei federal nº 9.717/1998, todos os membros do Conselho Deliberativo deverão comprovar que possuem bons antecedentes pessoais, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Considerando o nível III de aderência do Pró-Gestão, o Conselho Deliberativo também deve possuir composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência do Conselho Deliberativo sendo exercida por um dos representantes do ente federativo, que terá o voto de qualidade. O Conselho Deliberativo deverá adotar as seguintes práticas:

- a) Elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.
- b) Elaboração de relatório de prestação de contas, com a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre suas atividades.

Situação encontrada

Conforme o Decreto nº 25.489/2024, publicado em 16 de janeiro, no Diário Oficial do Município nº 3.680, bem como de acordo com o Decreto 27.240/2024, publicado no Diário Oficial nº 3.891, no dia 18 de novembro, o qual nomeia os membros eleitos do Conselho de Administração do IPMT, o Conselho de Administração do IPMT é composto pelos seguintes membros:

Representante do Poder Executivo: Kennedy Glauber Carvalho Leite;
Representante do Poder Executivo: Esdras Avelino Leitão Júnior;
Representante do Poder Executivo: Edelman Medeiros Barbosa Santos;
Representante do Poder Executivo: José Maria de Moura e Vasconcelos;
Representante dos Servidores Ativos: Cleide Ferreira Leão;



Representante dos Servidores Ativos: Márcia Ribeiro de Sousa;

Representante dos Servidores da Câmara Municipal de Teresina: Nilson Rafael Lopes Rego;

Representante dos Servidores Aposentados e Pensionistas: Raimundo Alves Lima.

Estão disponíveis no site no instituto, na aba do Pró-Gestão, item 3.2.14 - Conselho Deliberativo (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/conselho-deliberativo/>), para todos os conselheiros acima elencados, as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e a declaração de não ter incidido quaisquer das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Conforme igualmente divulgado no referido site, todos os membros possuem formação em nível superior. Ainda, verifica-se que, atualmente, o Conselho de Administração é composto de oito membros, dos quais quatro são representantes dos segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), e quatro foram indicados como representantes do Poder Executivo, sendo a presidência do Conselho exercida pelo Sr. Esdras Avelino Leitão Junior (representante indicado pelo ente federativo), que possui o voto de qualidade, nos termos do parágrafo único do art. 36 da Lei 2.969/2001 (com a redação dada pela Lei 6.041/2023).

O plano de trabalho anual, elaborado pelo Conselho Deliberativo e publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.867, em 11 de outubro de 2024, estabelece os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados que visa obter.

Por fim, é válido destacar que o Relatório Anual de Prestação de Contas relativo ao exercício de 2023 está disponível no site (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/conselho-deliberativo/>), com a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre as atividades do Conselho de Administração. Já em relação ao Relatório Anual de Prestação de Contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2024, constatou-se que este ainda não foi divulgado no site.



3.15 Mandato, Representação e Recondução

A legislação local deve estabelecer os critérios para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do RPPS, observando diretrizes que garantam a governança, independência e continuidade das atividades. As diretrizes incluem a definição de mandato para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo que esses somente poderão ser substituídos nas situações previstas na legislação. Recomenda-se que os mandatos dos membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos não coincidam, permitindo uma renovação intercalada e a preservação do conhecimento acumulado. Em caso de eleição para a escolha de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de Administração, deve-se assegurar ampla participação dos segurados, com acesso às propostas de atuação dos candidatos. Preferencialmente, o mandato dos conselheiros deve ser de quatro anos. Ainda de acordo com o manual do Pró-Gestão, estes são os requisitos para o nível III de aderência:

“a) Definir na legislação o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

b) Adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, os membros da Diretoria Executiva terão mandato, somente podendo ser substituídos nas situações definidas em lei, e deverão apresentar anualmente prestação de contas ao Conselho Deliberativo. Alternativamente, a comprovação de mandatos para os membros da Diretoria Executiva poderá ser suprida com a comprovação do exercício médio de dois anos dos membros da Diretoria, inclusive as eventuais ocorrências de mudanças de cargos dentro da diretoria ou quebras de vínculos, considerando os últimos 5 (cinco) anos.”

Situação encontrada

a) A Resolução nº 01/2024/CA/IPMT, de 17 de julho de 2024 (publicada no Diário Oficial do Município nº 3.815) regulamenta os procedimentos para realização de eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPMT. Além disso, a Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001 (com suas alterações subsequentes) estabelece, em seu artigo 45, que:

“§ 1º A Diretoria Executiva é composta por:

I - um Presidente;

II - um Diretor de Administração e Finanças;

III - um Diretor de Previdência Social;

IV - um Diretor de Investimentos.”



b) Quanto ao mandato e substituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, assim estabelece:

“Art. 33. São responsáveis pela administração e fiscalização do IPMT os seguintes órgãos colegiados:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria - Executiva;

III – Conselho Fiscal; (...)

§ 2º São requisitos para o exercício dos cargos colegiados previstos neste artigo, sem prejuízo de outros exigíveis para exercício da função: (...)

II - demais cargos: segurado do IPMT, com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício como servidor municipal, o nível de escolaridade superior e certificações exigidas pela Lei Federal nº 9.717/1998. (...)

§ 12. Os membros dos Órgãos Colegiados previstos neste artigo serão nomeados para mandatos de três anos, admitida a recondução.

§ 13. A perda do cargo nos Órgãos Colegiados, no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 14. Será considerada justa causa para a perda de cargo a inobservância dos deveres e proibições funcionais, bem como a comprovada prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública durante a vigência do mandato, observados os procedimentos já elencados.”

Quanto à prestação de contas anual, a Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, estabelece que:

“Art. 32. A Prestação de Contas da Diretoria-Executiva e o Balanço Geral do exercício encerrado, acompanhado não só do parecer do Conselho Fiscal, como também das demais peças instrutivas, serão submetidas, até 28 de fevereiro do exercício seguinte, à apreciação do Conselho de Administração que, sobre os mesmos, deverá deliberar até 15 de março, e posteriormente, encaminhará ao Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.”

Assim, na reunião do Conselho de Administração do IPMT ocorrida em 24/01/2024, a Diretoria Executiva esteve presente e apresentou resultados de



suas ações, a exemplo de explicações acerca da taxa de administração, rentabilidade dos investimentos, receitas e despesas.

No que se refere especificamente ao 4º trimestre do ano de 2024, conforme disponível no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia-2/>), é válido destacar que, neste período, ocorreram as eleições para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPMT. Nesse sentido, foi publicada no Diário Oficial do Município nº 3.864, do dia 08 de outubro, a Resolução nº 01/2024/CE/IPMT, a qual divulga a lista de candidaturas deferidas para escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT.

Em seguida, no Diário Oficial do Município nº 3.870, do dia 16 de outubro, foi publicada a Resolução nº 02/2024/CE/IPMT, que divulgou a lista de candidaturas homologadas, para escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do instituto. Nos dias 29 a 31 de outubro ocorreram as eleições, cujos resultados preliminares, após serem apurados pela Comissão Eleitoral, foram divulgados na Resolução nº 04/2024/CE/IPMT, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.882, do dia 04 de novembro. Já no Diário Oficial do Município nº 3.887, do dia 11 de novembro, foi divulgado o resultado final das eleições, por meio da Resolução nº 05/2024/CE/IPMT. Encerrado o processo eleitoral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPMT foram nomeados por meio do Decreto nº 27.240, publicado no Diário Oficial do Município nº 3891, do dia 18 de novembro de 2024.

Assim, tem-se que foi assegurada ampla participação dos segurados (com votação presencial e online, por meio do aplicativo “Meu RPPS”) nas eleições realizadas (observando-se que a candidata mais votada atingiu 121 votos), com acesso às propostas de atuação dos(as) candidatos(as), que foram divulgadas no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia-2/>), sem prejuízo da divulgação e conscientização realizada pelos próprios candidatos.



3.16 Gestão de Pessoas

Caberá à legislação local definir o quadro de pessoal do RPPS, de acordo com o seu porte, e estabelecer objetivos de gestão de pessoal, qualificação e treinamento.

Deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos de composição do quadro de pessoal para o nível III: A unidade gestora do RPPS deverá possuir quadro próprio, ocupado por servidores efetivos, sendo, pelos menos, 50% do quadro próprio da Unidade Gestora (UG) do RPPS, e demais comissionados ou cedidos pelo ente federativo. Alternativamente, a comprovação do percentual de 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos da UG do RPPS poderá ser comprovada com servidores efetivos do Órgão à qual a UG esteja vinculada, desde que efetivamente em exercício de suas atribuições na UG do RPPS.

Situação encontrada

Os requisitos do item 3.16 não se encontram atendidos, haja vista que o IPMT, desde sua criação até o exercício de 2023, nunca havia realizado concurso para preenchimento de seus cargos e funções, que eram em geral ocupadas por servidores cedidos de outros órgãos, bem como estagiários e colaboradores comissionados e terceirizados. Assim, tem-se que a homologação oficial do concurso público ocorreu em 02/07/2024, e já em agosto ocorreram as primeiras 12 nomeações (dos quais 11 efetivamente tomaram posse e entraram em exercício, e um já solicitou desligamento).

Contudo, e dada a necessidade de planejamento quanto ao ingresso de novos servidores públicos, bem como em função das restrições impostas pelo período eleitoral e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), não foram nomeados candidatos aprovados no concurso em número suficiente para atender ao percentual de 50% estabelecido no item 3.2.16 do Manual do Pró-Gestão. De toda forma, há expectativa de que, uma vez que o citado concurso encontra-se homologado e vigente, bem como ultrapassadas as restrições



legais decorrentes do período eleitoral, o percentual de 50% de servidores efetivos possa ser atingido, acaso mais candidatos aprovados no concurso sejam nomeados.

4. DA DIMENSÃO DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

QUADRO 3 – AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
4.1 - Plano de Ação de Capacitação
4.2 - Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade

4.1 Plano de Ação de Capacitação

O RPPS desenvolveu um Plano de Ação de Capacitação para seus colaboradores, incluindo dirigentes e conselheiros, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos para o nível III de aderência ao Pró-Gestão, conforme detalhado abaixo:

a) Formação básica em RPPS para os servidores:

- Em fevereiro de 2024, foi realizado o curso *Adequação da Contabilidade no RPPS*, na modalidade EAD, com foco na Contabilidade do IPMT.
- Diversos certificados de cursos e treinamentos, com foco em formação básica e aspectos gerais do RPPS, foram realizados pelos colaboradores do IPMT, e constam do endereço eletrônico do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/plano-de-acao-de-capacitacao/>), a exemplo do curso “Análise e Melhoria de Processos”, realizado pelo Analista Previdenciário – especialidade Administrativa, Victor Rangel dos Santos, em dezembro/2024.

b) Treinamento dos servidores que atuam na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte:

- Em março de 2024, a *Oficina Sobre Regimes Próprios de Previdência Social* foi promovida pela Escola de Gestão do TCE-PI, de forma presencial, tendo



representantes da Coordenação de Pagamento de Benefícios e da Assessoria Jurídica do IPMT participado de tal evento. Entre outros temas, a oficina abordou as regras de aposentadorias e pensão por morte.

- Ao longo do exercício de 2024, diversos colaboradores do IPMT, inclusive que atuam na área de concessão de benefícios, realizaram o curso *A Previdência Social de Servidores Públicos: Regime Próprio de Previdência*, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

c) Treinamento para os servidores que atuam na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos:

- Em junho de 2024, o 57º Congresso Abipem foi realizado de forma presencial, contando com a participação da Presidência, Diretoria de Investimentos e de Previdência Social, Jurídico, Assessoria de Contratos e Gerência de Previdência.
- Em julho de 2024, o *Curso Preparatório para Certificação CP RPPS CODEL II* foi realizado, voltado para os Membros do Conselho Deliberativo, promovido pela XP Investimentos.
- Em outubro de 2024, a Analista Previdenciária – especialidade Economia, Giovanna Célli da Costa Moura participou do curso “Fundos de Investimento”, promovido pela ANBIMA, bem como do “Curso Preparatório para Certificação do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos”, ministrado pela XP Investimentos, dentre diversas outras capacitações realizadas pela mencionada colaboradora no 3º trimestre de 2024 (vide certificados disponíveis em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/plano-de-acao-de-capacitacao/>).

d) Treinamento em gestão previdenciária para os servidores, contemplando legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuária, controles internos e gestão de riscos.



- Em agosto de 2024, foi realizado o curso de formação para os 11 novos servidores concursados, com carga horária de 20 horas e os seguintes temas abordados: "Inteligência emocional e trabalho em equipe", "Visão Geral do IPMT: passado, presente e futuro", "Assistência aos servidores e dependentes: IPMT Saúde e Plante", "Licitações e Contratos: Noções Gerais", "Gestão de Investimentos em RPPS", "SEI e Sistemas Informatizados", "Concessão de Benefícios na Lei Complementar 5.686/2021 e nas demais normas aplicáveis", "O Código de Ética do IPMT", "Sisprev: como usar" e "Gestão e liderança aplicadas a RPPS".
- Em dezembro de 2024, foi realizado pelo colaborador Marcos de Lima Roitman o "Curso Básico de Atuária Aplicada aos RPPS", conforme certificado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/plano-de-acao-de-capacitacao/>.

e) Programa de Educação Previdenciária

- Estão disponíveis no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/plano-de-acao-de-capacitacao/>) o *Plano de Capacitação Anual 2024* e o *Cronograma de Educação Previdenciária 2024*, que sistematizam as ações realizadas e planejadas, incluindo público-alvo, mecanismos de capacitação permanente e objetivos específicos, atendendo aos requisitos estabelecidos no item 3.3.1 – Plano de Ação de Capacitação, do Manual do Pró-Gestão RPPS.

Além disso, é importante destacar que o IPMT acompanha o andamento das capacitações realizadas pelos seus colaboradores por meio de uma planilha interna de controle, denominada "Planejamento de Cursos de Capacitação 2024".

Por fim, destaca-se que o Plano de Ação de Capacitação para 2025, até o momento de finalização deste Relatório de Controle Interno, ainda se encontra em desenvolvimento.



4.2 Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade

As ações de diálogo com os segurados e a sociedade deverão atender os seguintes requisitos conforme o nível III de certificação:

- a. Elaboração de cartilhas, informativos ou programas dirigidos aos segurados que contemplem os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso ou digital e ou no site dos RPPS.*
- b. Realização de pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.*
- c. Seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários.*
- d. Ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados.*
- e. Ações de conscientização sobre a vida após a aposentadoria e o envelhecimento ativo com os segurados.*

Situação encontrada:

Inicialmente, destaca-se a consolidação, em 2023, do Núcleo de Educação Previdenciária, que tem como objetivo principal proporcionar aos segurados do Instituto conhecimentos sobre seus direitos e deveres previdenciários. Além disso, o núcleo é responsável por fomentar cuidados com a vida financeira e empreendedora, estratégias para melhorar a renda, resgatar a autoestima, promover a saúde física e mental e fortalecer os vínculos entre os segurados, criando oportunidades para troca de experiências e maior interação social.

O Programa de Educação Previdenciária do IPMT é estruturado em oito projetos, cada um voltado para temas específicos e públicos distintos, sendo eles: Capacita Prev, Chegou Minha Vez, Você Merece, Lado a Lado, Bem-Vindo Servidor, Viva Melhor, Viva Bem, Audiência Pública e Minuto Previdenciário.



No Relatório de Controles Internos do 3º trimestre, constatou-se que todas as atividades previstas no Manual do Pró-Gestão, relacionadas às ações de diálogo com os segurados e a sociedade, foram devidamente atendidas pelo IPMT.

Nesse contexto, durante o 4º trimestre, destacaram-se diversas iniciativas que reforçaram esse diálogo, como as seguintes atividades.

- No dia 30 de outubro de 2024, o Instituto de Previdência do Município de Teresina (IPMT), por meio do Núcleo de Educação Previdenciária, promoveu uma celebração em homenagem ao Dia do Servidor. O evento teve como objetivo reconhecer o trabalho prestado pelos servidores e fortalecer a conexão entre eles, conforme relatório disponível no site do instituto (vide: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2024/10/Dia-do-Servidor.pdf>).
- No dia 8 de novembro de 2024, o IPMT, também através do Núcleo de Educação Previdenciária, realizou uma ação em alusão ao Outubro Rosa e Novembro Azul, abordando a prevenção ao câncer. A iniciativa envolveu servidores internos e o público em atendimento, com o propósito de disseminar informações sobre prevenção e cuidados contínuos com a saúde, além de mobilizar a sociedade, conforme relatório disponível no site do instituto (vide: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2024/11/Relatório-Prevenção-ao-Câncer.pdf>).
- No dia 22 de novembro de 2024, o IPMT, por meio do Núcleo de Educação Previdenciária, realizou a cerimônia de posse dos novos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração. O evento também contou com a participação dos conselheiros que atuaram no último mandato, conforme relatório disponível no site do instituto (vide: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2024/11/Relatório-Posse-Conselheiros.pdf>).
- No dia 5 de dezembro de 2024, o IPMT, por intermédio do Núcleo de Educação Previdenciária, promoveu a confraternização anual. Este foi um momento especial



dedicado à integração, celebração e reconhecimento do trabalho desenvolvido pela equipe ao longo do ano, conforme relatório disponível no site do instituto (vide: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2024/12/Confraternização.pdf>).

5. CONCLUSÕES

De acordo com o Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.5 (fl. 14), a certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá ser obtida mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

- a) Para certificação no nível III será exigido o atingimento de pelo menos 21 ações (87%);
- b) Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária);
- c) Para todos os níveis deverão ser atingidas as seguintes ações essenciais: na Dimensão do Controle Interno (Estrutura de Controle Interno e Gestão e Controle da Base de Dados); na Dimensão da Governança (Planejamento e Transparência); e na Dimensão da Educação Previdenciária (Ações e Diálogo com a Sociedade).

De acordo com a análise realizada, segue tabela para verificação do cumprimento das porcentagens:

NÍVEL III - DIMENSÃO	Total de Requisitos	Deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão	Total de Requisitos atendidos pelo RPPS	Percentual de Atingimento	Resultado
----------------------	---------------------	---	---	---------------------------	-----------



Controle Interno	06	03	06	100%	Atingido
Governança Corporativa	16	08	14	87,5%	Atingido
Educação Previdenciária	02	01	02	100%	Atingido
Total	24	12	22	95,83%	Atingido

O primeiro requisito da Dimensão Controle Interno é o Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS, que teve seu cumprimento efetivado em uma porcentagem de 100%, haja vista que todos os 6 pontos de mapeamento foram cumpridos, tendo sido elaborados e divulgados no site (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/manualizacao-e-mapeamento/>) 22 mapeamentos/fluxogramas dos processos internos do IPMT;

O segundo requisito da Dimensão Controle Interno é a Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS, que também foi 100% atendido, tendo sido elaborados e divulgados 22 manuais no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-2-manualizacao-das-atividades-das-areas-de-atuacao-do-rpps/>);

O terceiro requisito da Dimensão Controle Interno é a Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos, que foi considerado atendido, nos termos expostos no item 2.3 deste Relatório de Controle Interno;

O quarto requisito da Dimensão Controle Interno é a Estrutura do Controle Interno, com alcance de 100% da meta, ressalvada a observação para que seja verificado, na próxima auditoria de supervisão, a utilização dos critérios previstos na Resolução 2024/CA/IPMT, a serem observados nos relatórios produzidos pelo sistema de Controles Internos do IPMT (de sorte que o presente Relatório de Controle Interno já considerou a utilização dos referidos critérios);



O quinto requisito da Dimensão Controle Interno é Política de Segurança da Informação, com 100% de cumprimento, vez que a Política foi revista em 07/05/2024, com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação também revisto, em 30/04/2024, constando no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-4-politica-de-seguranca-da-informacao/>) todos os documentos previstos na versão 3.5 do Manual do Pró-Gestão.

O sexto e último requisito da Dimensão Controle Interno é Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas, também inteiramente alcançada, vez que o IPMT realizou censo e recadastramento previdenciário para servidores ativos, aposentados e pensionistas, em 2023, e em 2024 implementou a prova de vida anual (para aposentados e pensionistas) e validação pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

Já na Dimensão Governança Corporativa, o primeiro requisito é o Relatório de Governança Corporativa, que foi atendido, constando no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/relatorio-de-governanca-corporativa/>) relatórios de governança com periodicidade, no mínimo, semestral.

O segundo requisito da Dimensão Governança Corporativa é o Planejamento, com atingimento de 100% da meta, tendo em vista que o IPMT possui planejamento estratégico (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2024/10/PLANEJAMENTO-ESTRATÉGICO-2026.v9.pdf>) aprovado para um período de cinco anos (2022-2026), no qual consta o plano de ação, contemplando perspectiva, tema, objetivo estratégico, iniciativas, metas, ações, área, setor, responsável e controle do planejamento e da execução, por exercício.

O terceiro requisito da Dimensão Governança Corporativa é o Relatório de Gestão Atuarial. O Relatório de Gestão Atuarial 2024 (ano-base 2023), assim como o Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses Atuariais e o Relatório Gerencial de Gestão Atuarial (cujo item 5 contém um comparativo entre receitas e despesas estimadas e executadas relativas aos três últimos exercícios) estão disponíveis no



site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/relatorio-de-gestao-atuarial/>), atingindo de 100% da meta.

O quarto requisito da Dimensão Governança Corporativa, integralmente atendido, é o Código de Ética da Instituição, que foi objeto de conscientização e capacitação pelos provedores externos e colaboradores do IPMT, bem como foi nomeada comissão de ética no âmbito do Instituto.

O quinto requisito da Dimensão Governança Corporativa são as Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor, possuindo cinco alíneas. O requisito não foi cumprido, haja vista que, no momento atual, não teria condições para que tais ações fossem devidamente atendidas, consoante explicitado no item 3.5 deste relatório.

Já as ações da Dimensão Governança Corporativa relativas às Políticas de Investimento; Comitê de Investimento; Transparência; Definição de Limites de Alçadas; Segregação de Atividades ou Funções; Ouvidoria; Diretoria Executiva; Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo; e Mandato, Representação e Recondução; foram consideradas integralmente atingidas, nos termos explanados nos itens 3.6 a 3.15 (páginas 33-57) deste Relatório de Controles Internos.

O décimo sexto e último requisito da Dimensão Governança Corporativa é a Gestão de Pessoas, o qual, conforme explicitado no item 3.16 do presente relatório, não foi atingido, haja vista que o IPMT, desde sua criação até o exercício de 2023, nunca havia realizado concurso público para preenchimento de seus cargos e funções, ainda não tendo ocorrido nomeações em número suficiente para o alcance desta ação.

Já na Dimensão Educação Previdenciária, a primeira ação prevista é o Plano de Ação de Capacitação, com 100% de atingimento, constando no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/plano-de-acao-de-capacitacao/>), entre outros documentos, o Plano Anual de Capacitação e o Cronograma de Educação Previdenciária para 2024;



Por fim, o segundo e último requisito da Dimensão Educação Previdenciária são as Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade, que também foi atendido, pois o IPMT realiza diversas ações e projetos nesse âmbito, por meio do Núcleo de Educação Previdenciária, conforme exposto no site do Instituto (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/acoes-de-dialogo-com-os-segurados-e-a-sociedade/> e <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/nucleo-de-educacao-previdenciaria/>), além de disponibilizar Cartilha Previdenciária e links para assistir às audiências públicas já realizadas.

Considerando o desempenho geral do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, consideramos que foram atingidos todos os requisitos necessários para a certificação e manutenção do IPMT no nível III de aderência do Pró-Gestão RPPS, estando os controles internos do Instituto em condições de avaliar, controlar e monitorar a conformidade dos requisitos aplicáveis às situações efetivamente verificadas.

